



LEI N.º 1.590/2019

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Urbanos – TSU, com fulcro no artigo 172, inciso I, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam cancelados por remissão, os tributos municipais constituídos até 31 de dezembro de 2019, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, cujos lançamentos dos tributos tenham sido efetivados e lavrados na Certidão de Dívida Ativa – CDA, de forma acumulada, sem possibilidade de individualização dos lançamentos do imposto e das taxas, daqueles contribuintes que possuem os seguintes requisitos:

I - ser proprietário de um único imóvel, destinado a residência familiar;

II - auferir renda familiar mensal *per capita*, não superior a um quarto do salário mínimo nacional;

III – Mediante relatório familiar (estudo socioeconômico) efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. O cancelamento por remissão previsto no *caput* deste artigo, também se aplica aos honorários advocatícios.

§2º. O cancelamento do crédito tributário por remissão independe do recolhimento das custas e despesas processuais da respectiva execução fiscal, inclusive os devidos em sede de embargos à execução fiscal.

§3º. O cancelamento do crédito tributário por remissão não se aplica quando houver decisão transitada em julgado em favor do Município.

Art. 2º. O cancelamento dos créditos tributários por remissão previsto no art. 1º desta

Sal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Lei Complementar:

I – não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida;

II – não autoriza levantamento pelo contribuinte ou interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Município; e

III – não se aplica a créditos tributários parcelados, inclusive decorrente de programas de recuperação fiscal, cujo parcelamento esteja em andamento na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Terra Boa – Paraná, 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal